

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº 00072-00000837/2023-46**INTERESSADO: EMATER****ASSUNTO: CANCELAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

Ao Gabinete, com vistas à Presidência e à Diretoria Executiva -,

Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado a esta Assessoria pelo Gabinete da Presidência, noticiando a necessidade de anulação do Edital de Pregão nº 005/2023 (110371169), face à necessidade de adequação do citado instrumento ao Regulamento de Licitações e Contrato desta Empresa, ajustado recentemente de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

É o breve relato.

Com efeito, a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53, Lei nº 9.784/99).

No caso específico de procedimento licitatório, o Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER ainda prevê que:

Art. 53. Além das hipóteses previstas no § 2º do art. 41 e inc. II do art. 69 deste Regulamento, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 36 deste Regulamento, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Na hipótese em análise, verifica-se que o pedido de anulação do Edital de Pregão nº 005/2023 (110371169) tem como justificativa a adequação do procedimento ao Regulamento de Licitações e Contrato desta Empresa, ajustado recentemente de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Embora o RLC da EMATER discipline regra de transição[1], nada impede que a empresa já adeque os procedimentos em curso às novas regras, conforme orientado pela Direção da Empresa (110312866), o que se recomenda inclusive para evitar confusão pelo possível uso de duas legislações e retrabalho.

Ante o exposto, entende-se que é juridicamente possível o cancelamento do Edital de Pregão nº 005/2023 (110371169), para adequar o procedimento em curso ao RLC da EMATER, ante a ausência de prejuízo aos eventuais e futuros partícipes, pois a fase de recebimento de propostas ainda não foi iniciada. Para tanto, deve-se ajustar o sistema e publicizar a decisão.

É o entendimento que, *s.m.j.*, submeto a Vossa Senhoria para conhecimento, apreciação e eventual aprovação.

Lorene Raquel de Souza

Chefe da Assessoria Jurídica

[1] Art. 98. Os processos licitatórios instruídos na modalidade pregão com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que estejam em fase preparatória até 31 de março de 2023, serão regidos por aquela Lei, desde que a publicação do edital ocorra até 1º de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LORENE RAQUEL DE SOUZA - Matr. 0001145-2, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 22/04/2023, às 05:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **111012074** código CRC= **741373A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF

(61) 3311-9311